



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL - PPGBV

B. O. UFPE, RECIFE

V. 47

Nº 14
ESPECIAL

PÁG.
01 – 11

06 DE MARÇO DE 2012

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL - PPGBV

REGIMENTO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

- Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal (PPGBV) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), níveis Mestrado e Doutorado, tem por finalidade habilitar profissionais de nível superior para desenvolver atividades ligadas à pesquisa e à docência em Biologia Vegetal e conduzi-los aos graus de Mestre e Doutor.
- § 1º** O PPGBV é vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e sediado no Departamento de Botânica, da Universidade Federal de Pernambuco.
- § 2º** O curso de Mestrado é oferecido na modalidade Mestrado Acadêmico.
- Art. 2º** O PPGBV é estruturado em Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

- Art. 3º** Integram a administração acadêmica do PPGBV a Coordenação e o Colegiado do Programa.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

- Art. 4º** O Colegiado do PPGBV será formado pelos docentes permanentes e pela representação discente.
- § 1º** Poderão participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.
- § 2º** Participará do colegiado um representante discente de cada nível (Mestrado e Doutorado), com direito a voto, eleitos dentre e pelos alunos regulares do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de aluno de doutorado.
- Art. 5º** São atribuições do Colegiado do PPGBV:
- I.** Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, científico, administrativo e orçamentário do Programa, zelando pelas normas regulamentares da Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco;
 - II.** Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ:
 - a)** A grade curricular do Curso;
 - b)** O Regimento Interno e posteriores alterações;
 - III.** Implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;
 - IV.** Apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;
 - V.** Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
 - VI.** Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

- VII.** Estabelecer normas e deliberar sobre o ingresso e manutenção dos docentes no Programa, observando as recomendações da CAPES;
- VIII.** Decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;
- IX.** Avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;
- X.** Homologar as indicações de professores para ministrar disciplinas constantes da grade curricular;
- XI.** Homologar as indicações de professores para co-orientação de alunos e transferências de orientação;
- XII.** Analisar os pedidos de incorporação de créditos obtidos em outros Programas de pós-graduação, a fim de que possam ser aceitos para integralizar o currículo exigido pelo Programa;
- XIII.** Indicar, para homologação das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação, os nomes que comporão as Comissões examinadoras para as defesas das dissertações e das teses;
- XIV.** Designar Comissão de três a quatro membros entre os docentes do Programa ou docente convidado para realizar o exame de seleção para ingresso no Mestrado;
- XV.** Designar Comissão de três a quatro membros, dos quais pelo menos um externo ao Programa, todos obrigatoriamente credenciados a orientar em nível de Doutorado, para realizar o exame de seleção para ingresso no Doutorado;
- XVI.** Instituir outras comissões que se fizerem necessárias;
- Art. 6º** O Colegiado do PPGBV é presidido pelo Coordenador, a quem cabe o voto de qualidade.
- § 1º** As reuniões serão convocadas ordinariamente pelo Coordenador, ou pelo Vice-Coordenador, na impossibilidade deste, ou extraordinariamente pela maioria de seus docentes permanentes.
- § 2º** O Colegiado somente poderá reunir-se, para deliberar, com a maioria de seus membros, em obediência as regras estabelecidas por esta Universidade.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

- Art. 7º** O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão eleitos pelo Colegiado dentre os Docentes Permanentes do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE.
- § 1º** O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período, através de nova eleição.
- § 2º** O Coordenador será substituído em sua ausência e impedimento pelo Vice-Coordenador e este poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador.
- § 3º** O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro PPG na UFPE, ou fora dela.
- § 4º** Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.
- § 5º** Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato vinculado até o final do mandato do Coordenador.
- § 6º** Em caso de ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador, o Coordenador nomeará um docente permanente do Programa para assumir sua função temporariamente.
- Art. 8º** Compete ao Coordenador do PPGBV:
- I.** Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II.** Solicitar das autoridades competentes as providências que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Programa, em matéria de instalações físicas, material permanente e de consumo e pessoal técnico-administrativo;
- III.** Colaborar com o Diretor da Unidade, com o Chefe do Departamento de Botânica e com os órgãos de colegiados da Unidade e da Universidade;
- VI.** Responsabilizar-se pelos processos de seleção, matrícula e serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

- V. Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- VI. Encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Programa, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;
- VII. Submeter às Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco as indicações para Comissões examinadoras e a documentação para Colação do grau de Mestre e de Doutor;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa e dos órgãos superiores, sobre assuntos relativos ao PPGBV;
- IX. Desempenhar outras atribuições previstas no Artigo 10 da Resolução Nº 10/2008.

SEÇÃO IV

DO CORPO DOCENTE

- Art. 9º** O corpo docente do PPGBV será constituído por Membros Permanentes, Colaboradores e Visitantes.
- § 1º** Docentes Permanentes são os professores doutores que têm vínculo funcional com a Universidade Federal de Pernambuco, que atuem de maneira direta e contínua nas atividades de ensino, orientação e pesquisa, e que tenham credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa, formando assim o núcleo estável do Programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho.
- § 2º** Os Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:
- I.** Sejam cedidos por outras instituições mediante convenio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa.
- II.** Recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento.
- § 3º** Docentes colaboradores são os docentes da Universidade Federal de Pernambuco ou externos a ela, credenciados em um ou mais Programas de Pós-Graduação, com título de Doutor, que prestem contribuição sistemática e complementar ao Programa, sem manter uma carga intensa de atividades, observando-se os percentuais permitidos pela CAPES.
- § 4º** Serão Membros Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores a critério do colegiado.
- Art. 10** O credenciamento de professores dar-se-á pelo Colegiado do PPGBV mediante avaliação da proposta de credenciamento por pelo menos um membro permanente do PPGBV escolhido por seus pares, respeitando o estabelecido no Artigo 12 da Resolução nº 10/2008 e os critérios mínimos de produtividade estabelecidos anualmente pelo Colegiado do Programa.
- Art. 11** A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES considerando, no mínimo, os seguintes critérios:
- I.** Dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras; cabe ao docente permanente a obrigatoriedade de ministrar como responsável ao menos uma disciplina a cada triênio de avaliação.
- II.** Produção científica (bibliográfica) ou técnica comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios mínimos de produtividade estabelecidos anualmente pelo Colegiado do PPGBV.
- III.** Execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa.
- § 1º** O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§2º O docente que no triênio não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo Colegiado poderá ser descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo Colegiado.

Art. 12 O membro do corpo docente que, eventualmente, tiver que se afastar do Programa por período superior a 90 dias (três meses), deverá enviar ao Colegiado do Programa:

- a) Carta comunicando o período de afastamento e endereço para correspondência;
- b) Documento indicando um docente do PPGBV que ficará responsável pela orientação do seu aluno com a concordância explícita das três partes (orientador, aluno e orientador substituto), especificando se a transferência será definitiva ou temporária.

§ 1º No caso da transferência definitiva, o novo orientador passará a exercer a orientação efetiva do aluno.

§ 2º O docente que assumir a responsabilidade temporária pelo aluno tomará todas as providências necessárias para o andamento das diversas atividades do Programa, inclusive encaminhar a Dissertação ou a Tese à defesa e atuar como presidente da comissão julgadora por ocasião da defesa da Dissertação ou da Tese, caso o trabalho seja concluído na vigência do afastamento.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO

Art. 13 A inscrição ao exame de seleção estará aberta anualmente, excepcionalmente duas vezes ao ano por decisão do Colegiado do PPGBV. O candidato deverá preencher e submeter ao Coordenador do PPGBV, dentro dos prazos fixados, o formulário de inscrição fornecido pelo Programa, instruído com documentação exigida pela seleção do mestrado ou doutorado conforme Edital de Seleção e Admissão vigente, conforme os Art. 24 e 25 da resolução nº 10/2008 do CCEPE/UFPE.

§ 1º Tratando-se de Curso de Graduação ou Mestrado realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

§ 2º Candidatos estrangeiros não residentes no Brasil, oriundos de países não conveniados, se submeterão à exame de seleção para o Mestrado ou Doutorado conforme descrito neste Artigo.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 14 Será assegurada matrícula no Programa ao candidato que for aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecidas, através do exame de seleção constante dos Artigos 13 e 14 deste Regimento.

§ 1º Tratando-se de cursos de graduação realizados no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

§ 2º Tratando-se de candidatos estrangeiros não residentes no Brasil, oriundos de países não conveniados, estes deverão, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só poderão defender sua dissertação ou tese se apresentarem documento oficial de proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 15 Os candidatos estrangeiros não residentes no Brasil com bolsas aprovadas em editais para Programas de Pós-graduação no Brasil terão sua admissão assegurada dentro das normas que regem o edital ao qual estão vinculados, desde que, apresentem a documentação exigida no Artigo 13.

Art. 16 Os candidatos aprovados e classificados para o Programa, ou os candidatos estrangeiros com bolsas aprovadas em editais para PPG, deverão, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito a admissão no referido Programa. Para tanto, deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

- a) Certificado de conclusão do curso superior para o nível de Mestrado e do curso de Mestrado para o nível de Doutorado;
- b) Documento oficial de identidade com foto;
- c) Título de eleitor com comprovante da última eleição;
- d) Certificado de reservista para candidatos do sexo masculino;
- e) Documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- f) Uma foto 3x4;
- g) Comprovante de pagamento da taxa de matrícula.

Parágrafo único

Para efetivação da matrícula, o candidato estrangeiro fica dispensado de apresentar os documentos constantes das alíneas **c** e **d**, deste Artigo.

Art. 17 A matrícula será efetuada em cada período letivo, de acordo com as instruções das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 18 É permitida matrícula em disciplinas isoladas de alunos graduados, mediante apresentação dos documentos constantes no Artigo 17, alíneas **b** e **g** deste Regimento e aprovação do professor responsável pela disciplina.

§ 1º O aluno matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão.

Art. 19 É permitida a transferência de alunos regulares de programas de pós-graduação de áreas afins para curso de mesmo nível, exigindo-se a comprovação das seguintes condições mínimas:

- I. Ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- II. Ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
- III. Ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa, que tem a autonomia de definir condições adicionais.

Art. 20 Candidatos de notório desempenho que tenham ingressado no PPGBV através do exame de seleção ao Mestrado poderão pleitear, com a anuência formal do orientador, sua passagem ao nível de Doutorado do programa, sem a defesa da Dissertação de Mestrado, respeitando-se o Artigo 32 da Resolução nº 10/2008 do CCEPE/UFPE.

§ 1º Constituem requisitos para esta possibilidade:

- I. Integralização do número de créditos para o Mestrado, de acordo com o Artigo 25 deste regimento;
- II. Não ter ultrapassado o prazo de 18 meses da matrícula inicial no programa;
- III. Conceito A em pelo menos 80% das disciplinas cursadas, não apresentando nenhum conceito C, nem inferior a este;
- IV. Ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), conforme fórmula discriminada no artigo 32 da Resolução nº 10/2008 do CCEPE/UFPE;
- V. Ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo colegiado;
- VI. Não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa.
- VII. Apresentar 01 (um) artigo publicado ou aceito da sua dissertação de mestrado como primeiro autor em revista com Fator de Impacto maior ou igual a um ($FI \geq 1,0$).

§ 2º A solicitação deverá ser acompanhada do Curriculum Vitae do candidato e do projeto de pesquisa, ambos em 3 (três) vias, com o qual se submete ao Doutorado.

§ 3º O Colegiado analisará a solicitação em termos do preenchimento dos requisitos necessários e encaminhará a uma Comissão Examinadora constituída por 3 (três) docentes, dos quais pelo menos um externo ao PPGBV, para avaliação do mérito, a qual emitirá um parecer final.

§ 4º O candidato deverá fazer a apresentação oral do seu projeto, após a qual será arguido pela Comissão.

- § 5º A solicitação de mudança de nível do Mestrado para o Doutorado poderá ser requerida uma única vez, devendo o aluno, no caso de obter parecer desfavorável da Comissão, prosseguir matriculado no Mestrado, sem qualquer ônus.
- § 6º O aluno de mestrado que obtiver a progressão para o nível de doutorado terá direito a bolsa caso haja disponibilidade no Programa ou se o orientador possuir quota em algum órgão de fomento.
- § 7º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo colegiado do programa.
- § 8º No caso mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês e ano de sua matrícula inicial no mestrado, observado-se o exposto no Artigo 22 deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA E DO REGIME DIDÁTICO

- Art. 21** O nível de Mestrado do PPGBV deverá ser integralizado no prazo mínimo de doze meses (1 ano) e no máximo de 24 meses (2 anos) e o nível de Doutorado no prazo mínimo de 24 meses (2 anos) e máximo de 48 meses (4 anos), contados a partir do mês e ano da matrícula inicial, como aluno regular, até o mês e ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.
- § 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:
- I. Prorrogação do curso por até 06 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado;
 - II. Trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.
- § 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.
- § 3º O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:
- I. Não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
 - II. Ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
 - III. Não apresentar desempenho acadêmico adequado, segundo parecer circunstanciado do orientador, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses no mestrado e 24 (vinte e quatro) meses no doutorado a partir do seu ingresso no Programa;
 - IV. No caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
 - V. No caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 (quinze) dias depois de esgotado o período do trancamento;
 - VI. Ter sido reprovado mais de uma vez no exame de qualificação.
- § 4º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.
- § 5º Não será permitida a inscrição de candidato no concurso público de seleção e admissão ao curso que tenha sido desligado por mais de uma vez.
- Art. 22** Na grade Curricular do PPGBV constará o elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas.
- Art. 23** O programa de cada disciplina será elaborado e atualizado no mínimo trianualmente pelo respectivo professor. No caso de disciplinas novas, as mesmas deverão ser homologadas pelo Colegiado do Programa antes de serem oferecidas.

Art. 24 O candidato ao título de Mestre deverá cumprir 24 (vinte e quatro) unidades de crédito, das quais 11 (onze) referentes a disciplinas obrigatórias e 13 (treze) a disciplinas eletivas.

Art. 25 O candidato ao título de Doutor deverá cumprir 36 (trinta e seis) unidades de crédito, das quais 6 (seis) referentes a disciplinas obrigatórias e 30 (trinta) a disciplinas eletivas.

§ 1º Um crédito corresponde a 15 horas teóricas ou práticas.

§ 2º Alunos do Doutorado com Mestrado realizado no PPGBV/UFPE poderão utilizar o máximo de 24 créditos, obtidos durante o curso de Mestrado, em conformidade com o Artigo 22 da Resolução 10/2008 do CCEPE/UFPE.

§ 3º Alunos do Doutorado com Mestrado obtido fora do PPGBV/UFPE só terão o máximo de 24 créditos convalidados, após análise e aprovação pelo Colegiado do Programa, em conformidade com o Parágrafo 1º do Artigo 27 deste Regimento.

Art. 26 Por solicitação do aluno e após parecer favorável de relator designado pelo Colegiado do Programa, poderá ser aprovada a convalidação de créditos referentes a disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas neste Regimento e na Resolução nº. 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE), obedecendo-se o prazo de validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 1º Será aprovada a convalidação de no máximo 10 (dez) e 24 (vinte e quatro) créditos, respectivamente, para o Mestrado e Doutorado, do total mínimo de créditos em disciplinas eletivas exigidas pelo PPGBV.

§ 2º Para o reconhecimento desses créditos deverá ser levado em consideração pelo relator e pelo Colegiado do Programa, a Instituição, a titulação do professor ministrante, a época da realização, o conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e o conceito obtido e em conformidade com o caput do artigo 26 deste regimento.

§ 3º Disciplinas obrigatórias cursadas fora do PPGBV, só terão direito a equivalência se apresentarem, no mínimo, 75 % de similaridade de carga horária e conteúdo com as disciplinas obrigatórias do PPGBV.

Art. 27 A avaliação do aproveitamento do aluno incidirá sobre a aprendizagem resultante das aulas, seminários, trabalhos de pesquisa e outras atividades acadêmicas e será feita mediante exames parciais e/ou finais de caráter global, ou outras formas de avaliação pertinentes.

Art. 28 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte classificação:

A) Excelente (9,0 a 10,0), com direito a crédito,

B) Bom (8,0 a 8,9), com direito a crédito,

C) Regular (7,0 a 7,9), com direito a crédito,

D) Insuficiente (0,0 a 6,9), sem direito a crédito.

§ 1º O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado estabelecer regras para os casos especiais.

Art. 29 O rendimento acadêmico do aluno será calculado, atribuindo-se os valores numéricos aos conceitos obtidos, da seguinte forma:

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

Parágrafo Único

O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i C_i}{\sum C_i}$$

onde, **R** - rendimento acadêmico;

N_i - valor numérico do conceito da disciplina;

C - número de créditos da disciplina.

- Art. 30** O conceito I (Incompleto) poderá ser concedido, a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.
- § 1º O aluno terá o prazo de um ano letivo, não prorrogável, para obter a avaliação definitiva. Neste caso é obrigatória a matrícula do aluno na disciplina a qual obteve conceito I (Incompleto) no ano letivo subsequente.
- § 2º Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo, o conceito I será substituído pelo conceito D.
- Art. 31** Ao aluno que não comparecer a pelo menos 2/3 (dois terços) das atividades programadas numa disciplina será atribuído o conceito D.
- Art. 32** O trancamento de matrícula em uma determinada disciplina poderá ser requerido pelo aluno à Coordenação do Programa.
- § 1º Só será permitido o trancamento de matrícula em uma disciplina antes de cumprido 1/3 (um terço) da carga horária estabelecida para a mesma.
- § 2º Não será admitido mais de um trancamento de matrícula em uma mesma disciplina, exceto por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Colegiado.
- Art. 33** O trancamento de matrícula do Programa poderá ser solicitado uma única vez pelo aluno ao Colegiado do PPGBV, sempre com aval do orientador. O prazo de interrupção do Curso será de no máximo seis meses, para ambos os níveis (Mestrado e Doutorado).
- § 1º O prazo de trancamento não será considerado no cálculo do tempo de permanência do estudante no Programa.
- § 2º O aluno com matrícula trancada não terá direito à bolsa durante o período de trancamento.
- Art. 34** Será recusada a matrícula ao aluno que esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do Programa, de acordo com o Artigo 25 desse Regimento.
- Art. 35** Alunos de Doutorado deverão realizar Exame de Qualificação em no máximo até 44 (quarenta e quatro) meses, contados a partir da data de matrícula do candidato no Programa. Para os alunos de Mestrado, o Exame de Qualificação constará da apresentação e aprovação dos resultados parciais na disciplina Seminários Integrados.
- § 1º Alunos que pretendam ou tenham que defender a Tese antes do prazo máximo permitido, incluído no Artigo 22, terão obrigatoriamente que obter sua Qualificação com no mínimo três meses antes da defesa.
- § 2º A Coordenação do PPGBV divulgará o cronograma do exame de Qualificação para o nível de Doutorado que deverá ocorrer até 04 (quatro) meses antes da defesa, considerando o período normal do curso de 48 (quarenta e oito) meses. Os alunos de doutorado deverão entregar, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência à realização exame, ofício do orientador com indicação da banca e três volumes, com no mínimo 75% da Tese, redigidos e apresentados segundo as normas para confecção de Teses estabelecidas pelo PPGBV.
- § 3º O exame de qualificação de Doutorado constará da apresentação desta versão da Tese, perante uma Comissão examinadora composta por 3 (três) membros, dos quais ao menos 1 (um) pertencente ao PPGBV e da área de concentração do aluno, podendo até dois dos três membros serem externos ao PPGBV, mas possuir o título de doutor ou equivalente e conhecimento comprovado na linha de pesquisa do candidato. O orientador e/ou o co-orientador, quando houver, não poderão fazer parte da banca.
- § 4º A apresentação da versão prévia da Tese deverá ter duração máxima de 45 minutos, reservando-se o prazo máximo de 60 minutos para discussão com cada examinador.
- § 5º Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao aluno, considerando as seguintes menções:
- a) Aprovado;
- b) Reprovado.
- § 6º O aluno de Doutorado será considerado aprovado se receber menção Aprovado pela maioria dos examinadores.

- § 7º Em caso de reprovação, um segundo e último exame poderá ser realizado após decorrido o prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro exame, desde que o período total de integralização esteja em conformidade com o Artigo 22 deste Regimento e da Resolução nº 10/2008 do CCEPE. Caso o aluno não seja aprovado no segundo exame de Qualificação, o mesmo será desligado do Programa.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO

- Art. 36** Os alunos dos níveis Mestrado e Doutorado deverão ratificar, até a data da primeira matrícula no Programa, um orientador de dissertação ou Tese, dentre os nomes indicados pelo Colegiado do Programa em conformidade com a Resolução nº 10/2008 do CCEPE.
- § 1º Esta escolha deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa.
- § 2º O orientador poderá indicar um docente para ser o co-orientador, com o título de Doutor, qualificação e experiência pertinentes ao projeto de dissertação ou tese, comprovados por meio de sua produção científica. Essa indicação deverá ser homologada pelo Colegiado, em conformidade com a Resolução 10/2008 do CCEPE.
- § 3º O orientador e co-orientador, se houver, assumirão o compromisso de dar assistência sistemática ao orientando.
- § 4º Um Docente Permanente só poderá orientar simultaneamente até no máximo dez (10) alunos e um Professor Colaborador só poderá orientar até no máximo 4 (quatro) alunos do PPGBV.
- § 5º Um Docente só poderá orientar alunos de doutorado após ter concluído a orientação de dois (02) alunos de mestrado.
- § 6º Mediante exposição de motivos, o orientador ou o orientando poderão pleitear ao Colegiado do Programa a suspensão ou a mudança de orientação, o qual avaliará a sua conveniência.
- § 7º No caso de mudança de orientação e de projeto, um novo projeto deverá ser apresentado ao Colegiado num prazo de 90 dias a contar da homologação do novo orientador.
- Art. 37** A dissertação ou a tese deverá ser desenvolvida de acordo com o projeto aprovado em disciplina específica. Alterações substanciais que venham a ocorrer durante a execução da pesquisa deverão estar aprovadas pelo orientador, notificadas e submetidas à aprovação pelo Colegiado.

SEÇÃO II DO APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

- Art. 38** A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.
- § 1º Candidatos estrangeiros, oriundos de países não conveniados, deverão apresentar, neste momento, documento oficial de proficiência em Língua Portuguesa.
- Art. 39** A redação da dissertação ou da tese será apresentada na forma de manuscrito(s) ou artigos publicados decorrentes do projeto de dissertação ou tese, conforme as normas vigentes no Programa.
- § 1º O modelo de apresentação da dissertação e tese nesta forma será indicado pelo Colegiado do PPGBV.
- § 2º Os manuscritos que comporão o corpo da Dissertação ou Tese devem estar escritos em Português, exceto aqueles já publicados, aceitos ou submetidos para publicação em periódicos qualificados, os quais deverão ser apresentados na forma em que aparecem na publicação ou no manuscrito aceito ou submetido para publicação.

- § 3º A Dissertação de Mestrado deverá constar de pelo menos um (1) manuscrito pronto para ser enviado para publicação em periódico indexado.
- § 4º A Tese de Doutorado deverá constar de pelo menos dois (2) manuscritos
- Art. 40** A Dissertação (cinco exemplares – três para os membros titulares e dois para os membros suplentes) ou a Tese (sete exemplares – cinco para os membros titulares e dois para os membros suplentes) será encaminhada para defesa à Coordenação do Programa pelo orientador do aluno.
- § 1º Um exemplar da dissertação ou da tese será encaminhado, pelo Coordenador do Programa, a cada membro da Comissão Examinadora, imediatamente após o recebimento.
- § 2º A defesa da dissertação ou da tese deverá ser realizada num prazo máximo de 60 dias a contar da entrega dos exemplares ao Coordenador do Programa.
- Art. 41** A defesa da dissertação ou da tese será pública e divulgada pela Coordenação do PPGBV.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO EXAMINADORA E DA DEFESA

- Art. 42** A Comissão Examinadora da dissertação de mestrado será composta pelo orientador, como presidente da Comissão e por 2 (dois) pesquisadores com título de Doutor ou Livre Docente, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa.
- Art. 43** A Comissão Examinadora da tese de doutorado será composta pelo orientador, como presidente e por 4 (quatro) pesquisadores com título de Doutor ou Livre Docente, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao Programa.
- Art. 44** Para ambos os níveis, mestrado e doutorado, serão indicados dois suplentes para a Comissão Examinadora, com título de Doutor ou Livre Docente, sendo ao menos um deles externo ao Programa.
- Art. 45** O aluno disporá de, no máximo, 50 (cinquenta) minutos para apresentação oral do seu trabalho.
- Art. 46** Cada examinador disporá de trinta 30 (trinta) minutos para realizar sua arguição, concedendo-se igual tempo ao examinando para cada arguição ou de sessenta 60 (sessenta) minutos, se na forma de diálogo.
- Art. 47** Concluída a arguição, os membros da Comissão Examinadora deliberarão em sigilo sobre a dissertação ou a tese e atribuirão ao candidato uma das seguintes menções:
- a) Aprovado;
 - b) Reprovado;
 - c) Em exigência.
- § 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” por mais de um examinador.
- § 2º A menção “em exigência” se aplicará apenas à tese ou dissertação que necessitar de complementação de dados de pesquisa ou contiver alguma falha grave que o examinador considere inaceitável, incompatível com os objetivos do trabalho ou incompatível com o conhecimento atual da área.
- § 3º Se a Dissertação ou Tese for indicada pela Comissão Examinadora como “em exigência”, o candidato terá até 90 (noventa) dias para providenciar as alterações exigidas. Neste caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão.
- § 4º A dissertação ou tese com a notação “em exigência”, com o mesmo número de volumes apresentados na defesa inicial, deverá ser encaminhada ao Coordenador do Programa, por meio de carta assinada pelo aluno e pelo orientador, solicitando que o Coordenador submeta a nova versão à avaliação dos membros da Comissão, os quais deverão avaliar e dar parecer final conclusivo, aprovando ou reprovando a tese ou dissertação em até 30 dias.

CAPÍTULO VI

DA OBTENÇÃO DOS GRAUS

Art. 48 O Grau de Mestre ou de Doutor em Biologia Vegetal será concedido ao candidato cuja dissertação ou tese for aprovada pela Comissão Examinadora proposta pelo Colegiado do Programa e homologada pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação e cumprir as seguintes exigências:

§ 1º Ter satisfeito as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora quando receber a notação “em exigência”.

§ 2º Apresentar comprovante de envio ou aceite, de manuscrito relativo a parte ou à totalidade da dissertação ou da tese para publicação em periódico indexado no ISI.

Art. 49 Os candidatos à obtenção do grau de mestre ou doutor em Biologia Vegetal deverão satisfazer as seguintes condições:

a) Terem obtido o número de créditos previsto nos artigos 25 e 26 deste Regimento;

b) Terem sido aprovados por comissão de qualificação, no caso do Doutorado;

c) Terem dissertação ou tese aprovada, de acordo com o que estabelece o Artigo 48 deste Regimento;

d) Terem atendido às demais exigências constantes no Estatuto, Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco, Resoluções do CCEPE e neste Regimento.

Art. 50 O Diploma de Mestre ou Doutor será solicitado pelo Programa à PROPESQ para ser expedido após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na resolução. N° 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º Para efetivo registro do Diploma, o SRD deverá dispor do Regimento Interno do Programa e dos Componentes Curriculares do curso devidamente aprovados e atualizados, observado o inciso XI do Art.10 desta Resolução.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 Os casos omissos neste Regimento serão encaminhados pela Coordenação do PPGBV à Câmara de Pós-Graduação da UFPE para o devido pronunciamento, de acordo com a Resolução nº 10/2008 do CCEPE.

Art. 52 Das decisões da Coordenação do Programa caberá recurso ao Colegiado do PPGBV e, em última análise, às Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação do CCEPE da UFPE.

Art. 53 Este Regimento será apreciado pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação e entrará em vigor após aprovação e publicação no Boletim Oficial da UFPE, revogadas as resoluções anteriores e demais disposições em contrário.

Art. 54 Os alunos regulares que ingressaram antes do presente regimento entrar em vigência poderão optar formalmente pelo mesmo.

Aprovado em Reunião Ordinária do Colegiado do PPGBV, realizada em oito de junho de dois mil e onze.

APROVADO NAS CÂMARAS DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, EM SUA 1ª REUNIÃO, CONJUNTA, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28/02/2012.